



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Supervisão de Licitações e Contratos

Rua Libero Badaró, 293, 19ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

Contrato; Nº 11/CGM/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0014004-4

CONTRATO Nº 11/CGM/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0014004-4

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ: 12.007.998/0001-35

OBJETO: Assinatura do estúdio virtual StreamYard – Plano Básico.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.00.32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00

NOTA DE EMPENHO nº: 78301/2022.

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por meio de sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.007.998/0001-35, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Sala 03, Caixa Postal 118, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53030-010, e-mail – licitacao@pisontec.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Carla Patricia Carvalho da Silva, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].883.004-[REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI nº 070379377 publicado no DOC de 14/09/2022, pág. 91, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilidade de assinatura Estúdio virtual StreamYard – Plano Básico, pelo período de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E VALOR

2.1. Quadro Demonstrativo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	01	Assinatura Estúdio virtual StreamYard – Plano Básico	1.800,00	1.800,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A assinatura deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

3.2 A assinatura deve garantir ao CONTRATANTE, durante todo período da vigência, direito a atualizações de versão e de segurança, melhoramentos, correções de falha no software, suporte técnico e acesso à base de conhecimento técnico dos softwares.

3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA prestar suporte técnico e manutenção da assinatura durante toda a vigência. As atualizações dentro das versões, manutenções evolutivas ou corretivas, deverão ser automáticas e gratuitas a contar da data de início da vigência da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.2 Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 5.1. contar-se-á de sua entrega.

5.3 Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197/2010.

5.5 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deve ocorrer de forma eletrônica e ser enviada para o endereço de e-mail comunicacaocgm@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

6.2. A assinatura deve garantir ao CONTRATANTE, durante todo período da vigência, direito a atualizações de versão e de segurança, melhoramentos, correções de falha no software, suporte técnico e acesso à base de conhecimento técnico dos softwares.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA prestar suporte técnico e manutenção da assinatura durante toda a vigência. As atualizações dentro das versões, manutenções evolutivas ou corretivas, deverão ser automáticas e gratuitas a contar da data de início da vigência da assinatura.

6.4. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme a Portaria CGM nº 1 DE 23 de fevereiro de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o objeto no endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, na quantidade estabelecida no item 2 e prazo estabelecido neste contrato.

7.2. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.

7.3. Se responsabilizar pelas despesas com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;

7.4. Se responsabilizar por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes a matéria;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.1 Multa por atraso no início da prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.2 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

10.4 Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.5 Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

10.6 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

10.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

10.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.9 A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

10.10 Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;

10.11 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

10.12 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá observar o disposto no artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência – Anexo I do presente.

12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

12.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.7. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.

São Paulo, de de 2022.

THALITA ABDALA
ARIS 524118
Assinado de forma digital
por THALITA ABDALA
ARIS 524118
Dados: 2022.09.16

THALITA ABDALA ARIS

Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado de forma
digital por CARLA
PATRICIA CARVALHO
DA SILVA 883004
Dados: 2022.09.15
17:52:00 03'00

CARLA PATRICIA CARVALHO DA SILVA

Representante Legal

PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Referência: Processo nº 6067.2022/0014004-4

SEI nº 070573007